



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 540/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16503/2013
PROTOCOLO	: 1448129
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADO	: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
VALOR	: R\$ 170.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO - AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA - FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da nota de empenho de despesa que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 3647/2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa nº 3647, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., havendo a 1ª Inspeção de Controle Externo constatado a regularidade dos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação, por meio da Análise Conclusiva nº 6261/2014 (peça 22).

Relativamente à matéria processada, observo que o procedimento preliminar do Contrato analisado decorreu da Adesão do Ministério Público Estadual/Procuradoria-Geral de Justiça à Ata de Registro de Preços do Ministério da Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18496/2014 (peça 23) assim opinando:

*“I – pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*II – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.”.*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que a formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 3647/2013 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da Nota de Empenho de Despesa nº 3647, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP